

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

INTRODUÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (CAD), no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Tecpar, Decreto Estadual nº 8.786 de 09 de fevereiro de 2018, artigo 31, inciso XXIV, e considerando deliberação da 71ª reunião do CAD, em 29 de novembro de 2018, resolve instituir a Política de Comunicação Empresarial do Tecpar, Resolução Nº 36/2018, de 29 de novembro de 2018, do Conselho de Administração do Tecpar.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Implementar a Política de Comunicação Empresarial do Tecpar, com base em diretrizes estratégicas instituídas no Planejamento Estratégico do período de 2018-2022.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, à Governança Corporativa e demais partes interessadas do Tecpar.

Art. 3º Para efeitos desta Política consideram-se:

I - colaboradores: pessoas que exercem atividades em caráter permanente, eventual ou temporário em nome do Tecpar, incluindo empregados, estagiários, prestadores de serviços terceirizados, pesquisadores bolsistas, menores aprendizes, entidades parceiras, entre outros.

II - governança Corporativa: estrutura que assegura a gestão estratégica da organização e o efetivo monitoramento dos negócios, composta pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, pelo Comitê de Indicação e Avaliação, pelo Controle Interno, pela Ouvidoria, pelo Compliance, pela Auditoria Interna e pela Diretoria Executiva.

III - partes interessadas: pessoas, grupos, instituições, empresas privadas e órgãos governamentais que de alguma forma afetam ou são afetados pela organização.

IV - comunicação empresarial: é uma ferramenta de planejamento usada no Tecpar com o objetivo de melhorar sua imagem e os resultados obtidos. Engloba as atividades de relações-públicas, relacionamento com a imprensa, com a comunidade interna e com o mercado.

V - canais de comunicação: meios e veículos que o Tecpar utiliza para transmitir informações aos seus diferentes públicos.

VI - Assessoria de Comunicação: área responsável por apoiar todas as atividades de comunicação internas e externas em conformidade com a Política de Porta-Vozes do Tecpar e de Relacionamento com a Imprensa;

VII - Divisão de Relações Públicas: área responsável por desenvolver processos de comunicação organizacional com foco na construção e preservação da imagem institucional.

VIII - Divisão de Relações Comerciais e Prospecção com o Mercado: área responsável pelo planejamento e supervisão das atividades visando objetivos estratégicos e cumprimento das metas de vendas, atendimento ao cliente e ações de marketing, alinhadas com a política de negócios.

IX - porta-voz(es): representante(s) previamente designado(s) para conceder entrevistas aos veículos externos representando o posicionamento da instituição ou ainda para se manifestar em nome da Instituição em eventos.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

Art. 4º A Diretoria Executiva é responsável por propor e o Conselho de Administração por aprovar esta Política, as estratégias e as formas de relacionamento do Instituto com seu público de interesse.

Parágrafo único: A Divisão de Relações Públicas e a Assessoria de Comunicação são responsáveis por divulgá-la, orientando os colaboradores e a governança na sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE

Art. 5º A Política de Comunicação Empresarial do Tecpar tem como finalidade instituir diretrizes para criar, estabelecer, manter e ampliar canais de comunicação, promovendo o diálogo e melhorando o relacionamento da Empresa com seus colaboradores, parceiros e

clientes, fortalecendo a sua imagem e a sua marca, contribuindo para a sustentabilidade institucional.

Parágrafo único. A Política a que se refere o *caput* deste artigo está pautada pelos valores do Tecpar: transparência, ética, sustentabilidade, valorização das pessoas e gestão inteligente.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EVENTOS E DA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES EM REUNIÕES E EVENTOS NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES DO TECPAR

Art. 6º Os eventos organizados pelo Tecpar, tais como feiras, palestras, dentre outros, no ambiente interno ou externo, devem ser comunicados à Divisão de Relações Públicas (DRP), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de formulário eletrônico disponível na intranet, informando o tipo de apoio necessário para a sua realização.

Parágrafo único: Para dar maior visibilidade à imagem e marca Tecpar, os eventos deverão contemplar, em sua programação, espaço mínimo para apresentação do Instituto, seus produtos e serviços.

Art. 7º Os colaboradores designados pela diretoria a representá-los ou convidados a participar de eventos na qualidade de palestrantes, painelistas e afins, devem contemplar, em suas falas, a apresentação do Instituto, seus produtos e serviços.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação disponibilizará, na intranet, uma apresentação padronizada do Tecpar com a finalidade de promover o alinhamento e padronização visual das apresentações do Instituto.

§1º. A apresentação a que se refere o *caput* deste artigo deve conter telas iniciais com conteúdo padrão objetivando divulgar o Instituto.

§2º. A apresentação deve conter telas em branco nas quais devem ser inseridas informações detalhadas sobre produtos e serviços da área ou assunto que está sendo apresentado.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação e as Divisões de Relações Públicas e de Relações Comerciais e Prospecção de Mercado são responsáveis por orientar os colaboradores para que apresentem o Tecpar de maneira padronizada e coerente com os objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 10. As unidades que receberem solicitação de visita técnica proveniente de instituições de ensino, empresas, comitativas, missões estrangeiras e outros grupos, com a finalidade de

conhecer o Instituto ou áreas específicas, devem encaminhá-la à Divisão de Relações Públicas para que tome as providências, seguindo normas preestabelecidas.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO SOCIALMENTE RESPONSÁVEL

Art. 11. A Divisão de Relações Públicas e a Divisão de Gestão Estratégica de Pessoas são responsáveis pela proposição e implantação das estratégias de relacionamento do Instituto com seus colaboradores, com a comunidade onde está inserido e com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a sustentabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. A Assessoria de Comunicação deve realizar a cobertura jornalística em eventos internos e externos, objetivando dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo Tecpar.

Art. 13. Solicitações de mídias de ampla circulação, efetuadas diretamente às unidades de negócio e de apoio, devem ser encaminhadas a Assessoria de Comunicação, que fornecerá o devido direcionamento ao(s) porta-voz(es) adequado(s).

Art. 14. A Assessoria de Comunicação deve desenvolver capacitação anual na ferramenta de *media training* para o(s) porta-voz(es) da organização, de modo que haja clareza no relacionamento com as partes interessadas e com a imprensa.

Parágrafo único. As ações do Plano de *Media Training* devem ser elaboradas pela Assessoria de Comunicação e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 15. A Assessoria de Comunicação é responsável pela produção dos textos a serem enviados à imprensa a partir de *briefing* verbal ou por escrito fornecido por membro da Diretoria Executiva, pelas gerências de unidades de negócios e de apoio ou por fontes por essas determinadas.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação planejará e organizará o Projeto de Comunicação Visual em conjunto com a Divisão de Relações Públicas e a Divisão de Relações Comerciais e Prospecção de Mercado.

§1º. Compete à Assessoria de Comunicação, mediante solicitação de qualquer unidade e após a aprovação prévia da Diretoria Executiva, elaborar material gráfico tais como impressos e

outros materiais de comunicação visual para serem utilizados pelas unidades com a finalidade de apresentar o Instituto aos seus públicos de interesse.

§2º. A Assessoria de Comunicação deve disponibilizar, na intranet, manual corporativo com orientações sobre uso da marca Tecpar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Divisão de Relações Comerciais e Prospecção de Mercado a realização de pesquisas de avaliação da satisfação dos clientes, bem como a proposição de ações para a fidelização dos atuais clientes e a busca de novos clientes ou mercados.

Art. 18. O Tecpar pode realizar patrocínios para a promoção de atividades culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, conforme política de patrocínio vigente.

Parágrafo único. Solicitações de patrocínios deverão ser encaminhadas à Divisão de Relações Públicas, a quem compete verificar sua aplicabilidade.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.